

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 104

São Paulo

quinta-feira, 4 de junho de 1987

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 27.042, DE 3 DE JUNHO DE 1987

Cria a Junta de Captação de Recursos do Estado de São Paulo

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada a Junta de Captação de Recursos do Estado de São Paulo, com a finalidade de coordenar todas as operações de crédito junto a instituições e/ou organismos oficiais, nacionais ou internacionais, a serem contratadas por órgãos da Administração Centralizada, autarquias, fundações e empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária.

Artigo 2.º — A Junta de Captação de Recursos será integrada pelos Secretários: da Fazenda, que será o seu Presidente, de Economia e Planejamento, que será o seu Vice-Presidente, e de Coordenação de Programas.

§ 1.º — Em suas ausências e impedimentos, o Presidente da Junta será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2.º — As decisões da Junta serão tomadas pela maioria de seus membros.

Artigo 3.º — Compete à Junta de Captação de Recursos analisar, aprovar, priorizar, acompanhar e controlar todas as operações de crédito a que se refere o artigo 1.º.

Parágrafo único — A competência prevista neste artigo não alcança as empresas do conglomerado Banespa e a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., nas operações vinculadas diretamente aos seus respectivos ramos de atividade.

Artigo 4.º — Os órgãos da Administração Centralizada, as autarquias, as fundações e as empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária fornecerão à Junta de Captação de Recursos, em prazo por esta fixado, quaisquer informações e dados que, relacionados com as operações de crédito de que trata este decreto, lhes forem solicitados.

Parágrafo único — A Junta deverá observar todas as normas relativas ao sigilo bancário.

Artigo 5.º — Os órgãos e entidades mencionados no artigo anterior, diretamente ou por intermédio de empresa vinculada, antes de qualquer consulta ou contato com instituições ou organismos oficiais, nacionais ou internacionais, deverão submeter à Junta de Captação de Recursos sua pretensão, acompanhada de todos os dados e informações necessários para a análise, aprovação e aferição do grau de prioridade da operação de crédito a ser contratada ou da garantia a ser prestada pelo Tesouro do Estado.

§ 1.º — Incumbirá à Secretaria de Economia e Planejamento a análise das características do projeto e o fornecimento de parecer para deliberação da Junta.

§ 2.º — Somente após reconhecimento da prioridade e expressa autorização da Junta, poderá o órgão ou entidade proceder a consultas ao organismo de financiamento e obter compromissos para a efetivação da operação.

§ 3.º — Fica vedada a prestação de garantia, pelo Tesouro do Estado, ao órgão ou entidade que deixar de observar as disposições deste decreto.

Artigo 6.º — A Junta de Captação de Recursos deverá elaborar e aprovar o seu regimento interno, bem como expedir normas que disciplinem os procedimentos a serem observados para cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 7.º — A Junta de Captação de Recursos será assessorada por uma secretaria executiva, composta de técnicos de notória competência, indicados pelos seus membros e requisitados de órgãos da Administração Centralizada ou Descentralizada do Estado.

Parágrafo único — O Presidente da Junta escolherá, dentre os técnicos da secretaria executiva, aquele que irá desempenhar as funções de Secretário Executivo, o qual será o responsável pelos trabalhos a serem desenvolvidos pela Junta.

Artigo 8.º — Caberá ao Presidente da Junta aprovar as indicações de representantes de cada órgão, autarquia, fundação ou empresa, para os contratos com os organismos de financiamentos, nacionais ou estrangeiros.

Artigo 9.º — A Junta de Captação de Recursos funcionará na Secretaria da Fazenda.

§ 1.º — A Supervisão Estadual de Operações Passivas de Crédito, Empréstimos e Financiamentos — SECREFI, da Secretaria da Fazenda, e a Coordenadoria de Planejamento e Avaliação — CPA, da Secretaria de Economia e Planejamento, prestarão todos os serviços de apoio necessários ao funcionamento da Junta.

§ 2.º — Os serviços de expediente, bem como os recursos necessários ao desempenho das funções da Junta, serão processados por meio do Gabinete do Secretário da Fazenda.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Alberto Goldman,

Secretário Especial da Coordenação de Programas

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de junho de 1987.

DECRETO N.º 27.043, DE 3 DE JUNHO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça Militar, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados), suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça Militar, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática conforme as tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação de Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2 deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de junho de 1987.

TABELA 1

Cz\$

Suplementação			
06	Tribunal de Justiça Militar		
06.01	Tribunal de Justiça Militar		
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	150.000,00	
	Subtotal	150.000,00	
	TOTAL	150.000,00	
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Manutenção de Próprios			
02.04.014.2.602		150.000,00	150.000,00
	TOTALS	150.000,00	150.000,00

TABELA 2

Cz\$

Suplementação			
06	Tribunal de Justiça Militar		
06.01	Administração Direta		
	Tribunal de Justiça Militar		
	TOTAL	150.000,00	
2.º Quota		150.000,00	

DECRETO N.º 27.044, DE 3 DE JUNHO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia, para repasse à Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho — UNESP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 12.946.160,00 (doze milhões, novecentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta cruzados), suplementar ao orçamento da

Secretaria de Ciência e Tecnologia, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho — UNESP, mediante suplementação de Cz\$ 12.946.160,00 (doze milhões, novecentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de junho de 1987.

TABELA 1

Cz\$

Suplementação			
10	Secretaria de Ciência e Tecnologia		
10.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais	1.820.000,00	
	Subtotal	1.820.000,00	
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	11.126.160,00	
	Subtotal	11.126.160,00	
	TOTAL	12.946.160,00	

Projetos	Corrente	Capital	Total
Projetos da UNESP			
08.44.208.7.330		11.126.160,00	11.126.160,00
Atividades	Corrente	Capital	Total
Atividades da UNESP			
08.44.021.8.331	1.820.000,00		1.820.000,00
TOTALS	1.820.000,00	11.126.160,00	12.946.160,00

10.61	Univ. Est. Paul. Julio Mesquita Filho — UNESP		
3.1.2.0	Material de Consumo	1.820.000,00	
	Subtotal	1.820.000,00	
4.1.1.0	Obras e Instalações	11.126.160,00	
	Subtotal	11.126.160,00	
	TOTAL	12.946.160,00	

Projetos	Corrente	Capital	Total
Obras de Infra-Estrutura nos Campi			
08.44.208.1.337		11.126.160,00	11.126.160,00
Atividades	Corrente	Capital	Total
Processamento de Dados			
08.44.021.2.706	1.820.000,00		1.820.000,00
TOTALS	1.820.000,00	11.126.160,00	12.946.160,00

TABELA 2

Cz\$

Suplementação			
10	Secretaria de Ciência e Tecnologia		
	Administração Indireta		
10.61	Univ. Est. Paul. Julio Mesquita Filho — UNESP		
	TOTAL	12.946.160,00	
2.º Quota		12.946.160,00	

TABELA 3

Cz\$

Suplementação		
Governo do Estado de São Paulo		Orçamento-Programa do Estado
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento		
Órgão 10.61 — Univ. Est. Paul. Julio Mesquita Filho — UNESP		
Categoria Econômica		Especificação
Total		Subprogramas
	08.44.021	08.44.208
3.1.2.0	Material de Consumo	
1.820.000,00	1.820.000,00	
4.1.1.0	Obras e Instalações	
11.126.160,00		11.126.160,00
TOTALS		
12.946.160,00	1.820.000,00	11.126.160,00

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 4 de junho — Quinta-feira

9h	Jornalista José Rodrigues.
11h	Ministro das Relações Exteriores da Venezuela, Dr. Simon Alberto Consalvi.
15h	Assinatura de atos e decretos em comemoração à Semana do Meio Ambiente - Hall de entrada - Palácio dos Bandeirantes.

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	7	Concursos	48
Universidades	25	Assembleia Legislativa	51
Ministério Público	29	Diário dos Municípios	62
Tribunal de Contas	40	Prefeituras	62
Editais	46	Boletim Federal	64